

# ANÚNCIO DE INÍCIO

## DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE 1 E CLASSE 2 DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

# EB FUTURO SUSTENTÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTOS

## EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 41.593.656/0001-42

Classificação ABVCAP|ANBIMA: Diversificado Tipo 3

REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS 1 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2021/020, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021  
REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DAS COTAS 2 NA CVM SOB O Nº CVM/SRE/RFP/2021/021, EM 23 DE SETEMBRO DE 2021

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU SOBRE OS VALORES MOBILIÁRIOS A SEREM DISTRIBUÍDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), por meio do presente anúncio (**"Anúncio de Início"**), comunica o início da distribuição pública primária de até 500.000 (quinhentas mil) cotas classe 1 e classe 2 (**"Cotas Classe 1"** e **"Cotas Classe 2"**, respectivamente, e, em conjunto, **"Cotas"**), da primeira emissão do **EB FUTURO SUSTENTÁVEL - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.593.656/0001-42, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (**"Fundo"** e **"Instrução CVM 578"**, respectivamente), administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 (**"Administradora"**), com preço de subscrição por Cota no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) (**"Preço de Subscrição"**, **"Emissão"** e **"Oferta"**, respectivamente), sendo o montante total de Cotas de até:

**R\$ 500.000.000,00**  
(quinhentos milhões de reais)

## 1. NATUREZA DO EMISSOR

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 09 de abril de 2021 pelo Administradora. O "Ato Único do Administrador do Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado em 15 de julho de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.479, de 18 de agosto de 2021, dentre outras deliberações, aprovou a alteração da denominação social do Fundo de "Amarelo Canário Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" para "EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", bem como uma nova versão do regulamento do Fundo (**"Instrumento de Primeira Alteração do Fundo"**). Esta Primeira Emissão e as características desta Oferta, bem como uma nova versão do Regulamento, foram aprovadas por meio do Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, bem como por meio do "Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado em 18 de agosto de 2021, registrado perante o 7º Registro de Título e Documentos da Comarca de São Paulo sob nº 2.046.568, de 19 de agosto de 2021 (**"Instrumento de Segunda Alteração do Fundo"** e, em conjunto com o Instrumento de Primeira Alteração do Fundo, **"Atos de Aprovação da Oferta"**). Em 09 de setembro de 2021, foi realizado o "Ato Único do Administrador do EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", o qual aprovou a versão atualizada e atualmente em vigor do regulamento do Fundo (**"Regulamento"** e **"Instrumento de Terceira Alteração do Fundo"**, respectivamente). O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo regido pelo Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

## 2. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

### 2.1. Público-Alvo da Oferta

A Oferta das Cotas Classe 1 terá como público-alvo os Investidores Qualificados que se proponham a realizar investimentos no Fundo em valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), que equivale à quantidade mínima de 2.000 (duas mil) Cotas (**"Investidores Institucionais"**) e a Oferta das Cotas Classe 2 os Investidores Qualificados, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), que equivale à quantidade máxima de 1.999 (mil, novecentos e noventa e nove) Cotas (**"Investidores Não Institucionais"**).

Será vedada, no âmbito da Oferta, a subscrição de Cotas Classe 1 e Cotas Classe 2 por entidades fechadas de previdência complementar - EFPC e/ou regimes próprios de previdência social - RPPS, conforme definidos nos Artigos 6-A e 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.

### 2.2. Autorizações

A Primeira Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pelos Atos de Aprovação da Oferta.

### 2.3. Regime de Colocação

As Cotas serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

### 2.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Montante Inicial da Oferta é de até 500.000 (quinhentas mil) Cotas, perfazendo um montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas Adicionais.

### 2.5. Sistema de Vasos Comunicantes

A Oferta será composta da Oferta Classe 1 e da Oferta Classe 2 realizadas em conjunto mediante a utilização de mecanismo em que a quantidade de Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2 é compensada da quantidade total das Cotas Classe 1 e/ou de Cotas Classe 2, respeitado o Montante Total da Oferta.

### 2.6. Preço de Subscrição na Primeira Emissão

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

### 2.7. Opção de Lote Adicional

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 100.000 (cem mil) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida na Oferta Classe 1 como na Oferta Classe 2, observado o Sistema de Vasos Comunicantes.

### 2.8. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo

As Cotas serão atribuídos os direitos políticos descritos no Prospecto Definitivo.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

### 2.9. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe 2

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito e evitar que os Cotistas sejam prejudicados pela não realização de investimentos que venham a ser identificados pelo Gestor em virtude da inadimplência das Chamadas de Capital, os Investidores que subscreverem Cotas Classe 2, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe 2, das cotas do Fundo DI (especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2 no âmbito da Oferta), em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe 2 (“**Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital**”).

Entende-se por “**Fundo DI**”, o Trend PE VII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, fundo de investimento classificado como “**Renda Fixa**”, nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“**Instrução CVM 555**”), inscrito no CNPJ sob o nº 35.551.330/0001-50, cuja carteira é gerida pela XP Allocation Asset Management Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.918.829/0001-88, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe 2, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital indicado no item 9.19 do Regulamento.

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor que subscrever Cotas Classe 2 terá (i) subscrito Cotas Classe 2, as quais, conforme descrito no item 9.19 do Regulamento, serão integralizadas via Chamadas de Capital; e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe 2 serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada Chamada de Capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação do Gestor, as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe 2, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe 2, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observado o disposto nos artigos 30 a 39 da Instrução CVM 555 e demais regulamentação aplicável.

O processo de subscrição e integralização do Fundo DI observará o disposto nos artigos 25 a 29 da Instrução CVM 555. Assim, todo Cotista Classe 2 ao ingressar no Fundo DI deverá atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do Fundo DI e da lâmina do Fundo DI e que tem ciência (a) dos fatores de risco relativos ao Fundo DI, (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo DI, (c) de que a concessão de registro para a venda de cotas do Fundo DI não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo DI à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu administrador, gestor e demais prestadores de serviços, e (d) se for o caso, de que as estratégias de investimento do Fundo DI podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo DI.

## 2.10. Patrimônio Líquido Mínimo para Funcionamento do Fundo

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota, de acordo com o item 9.6 do Regulamento.

## 2.11. Manutenção de Recursos no Fundo DI

Em cada Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe 2 disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe 2, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no futuro regulamento do Fundo DI (**"Regulamento do Fundo DI"**) e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI, conforme abaixo:

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.250,00, corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, a qual servirá para remunerar o administrador do Fundo DI e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo DI, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo DI nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo DI, os quais serão debitados do Fundo DI de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo DI e na regulamentação em vigor. Nos termos do Capítulo VI do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,006% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$264,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: **I.** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI; **II.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; **III.** despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; **IV.** honorários e despesas do auditor independente; **V.** emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI; **VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; **VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; **VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo DI; **IX.** despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; **X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; **XI.** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; **XII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo DI ou no momento em que o patrimônio líquido do Fundo DI atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, o Gestor pagará, em nome do Fundo DI, as seguintes despesas: **I.** despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA; **II.** despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014; **III.** despesas com correspondências de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; **IV.** honorários e despesas do auditor independente; **V.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; **VI.** despesas relativas a cobrança de taxa de custódia; **VII.** despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLIC, conforme aplicável. O reembolso, pelo Gestor, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo DI, se aplicável. A incidência das despesas do Fundo DI elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas detentores de Cotas Classe 2 de integralizar os valores do Preço de Subscrição das Cotas Classe 2, sendo certo que, se o patrimônio líquido do Fundo DI tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe 2, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

Informações adicionais sobre o Fundo DI podem ser consultadas na página <https://web.cvm.gov.br/app/fundosweb/#/consultaPublica> (neste *website*, preencher o campo "Denom. Social" com a denominação do Fundo DI, Trend PE VII Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples, em seguida clicar "Pesquisar" e escolher a ação desejada), no Formulário de Informações Complementares do Fundo DI disposto no Anexo VIII ao Prospecto Definitivo, e no regulamento do Fundo DI disposto no Anexo IX ao Prospecto Definitivo.

## 2.12. Período de Lock-Up do Fundo DI

Os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo Prazo de Duração do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI (**"Período de Lock-Up"**). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado caso o ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

## 2.13. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe 2

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no 2.12 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação do Gestor do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

## 2.14. Resgate Compulsório

Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou



(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item “(ii)” e no item “(i)” acima.

## 2.15. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI

Não obstante o disposto nos itens 2.11 a 2.14 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas” nas páginas 61 e 62 do Prospecto Definitivo.

## 2.16. Fatores de Risco do Fundo DI

Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe 2 passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 2.11 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI e no item 6.3, descrito nas páginas 61 a 64, do Prospecto Definitivo.

## 2.17. Distribuição parcial e subscrição condicionada

Será admitida a distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Primeira Emissão equivalente a 100.000 (cem mil) Cotas, representando R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Primeira Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado.

Caso haja integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Cotistas, ao exercerem seu Direito de Preferência, ou os Investidores da Oferta que desejarem subscrever Cotas no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide “Suspensão e cancelamento da Oferta” na página 49 do Prospecto Definitivo.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NA PÁGINA 66 E 67 DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção “Destinação dos Recursos”, na página 70 e seguintes do Prospecto Definitivo.

## 2.18. Plano de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar do Prospecto Definitivo, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

## 2.19. Oferta

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva e ordens de investimento que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes no Prospecto Definitivo – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção “6”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

## 2.20. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400. O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: **(a)** após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

## 2.21. Subscrição e integralização de Cotas

### *Subscrição de Cotas*

**A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

### *Integralização de Cotas*

**O valor equivalente ao Preço de Subscrição das Cotas será pago à vista em moeda corrente nacional, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe 2 deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI, nos termos dos itens 5.1.9 e 5.1.11 e seguintes.**

**A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe 2 pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.**

**Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante modelo constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas Classe 2, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.**

A outorga das procurações acima descritas constituirá expressa autorização do Cotista detentor de Cotas Classe 2 para que o Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor do Fundo DI), na qualidade de representante do Cotista, por conta e ordem, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

**Para maiores informações, vide o Fator de Risco “Conflito de Interesses” na página 57 do Prospecto Definitivo.**

## 2.22. Ambiente de negociação das Cotas

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à **(i)** observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e **(ii)** aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

## 2.23. Classificação de risco

A Oferta não contará com classificação de risco.

## 2.24. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas estará sujeita apenas às condições expressamente informadas no Prospecto Definitivo.

## 2.25. Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência

Diante das alterações no cronograma da Oferta, conforme informado por meio do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência, os Investidores que tenham manifestado sua intenção de participar da Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência (exclusive), o interesse em manter sua declaração de aceitação da Oferta, consubstanciada nos respectivos pedidos de reserva e intenções de investimento, até às 18 (dezoito) horas do dia 16 de setembro de 2021 (**“Prazo de Manifestação”**) ao Coordenador Líder (por meio de mensagem eletrônica aos endereços eletrônicos indicados no item 7 abaixo ou diretamente na plataforma eletrônica onde tenha formalizado seu pedido) (**“Comunicação de Desistência”**), sendo certo que será presumida a manutenção em caso de silêncio, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Instrução CVM 400. Caso decidam desistir de participar da Oferta, considerando que não houve liquidação das Cotas do Fundo, os pedidos de reserva ou as intenções de investimento serão canceladas.

Qualquer Comunicação de Desistência recebida pelo Coordenador Líder após o Prazo de Manifestação será desconsiderada. Adicionalmente, os Investidores que aderirem à Oferta a partir da data de publicação do Comunicado ao Mercado de Alteração de Cronograma e Abertura do Período de Desistência não terão a faculdade de revogar

sua aceitação à Oferta.

Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência no prazo e pelos meios acima mencionados, sua intenção de investimento ou seu Pedido de Reserva será mantido em vigor e considerado válido, e as modificações da oferta aqui apresentadas serão consideradas ratificadas pelo Investidor e incorporadas à intenção de investimento ou ao Pedido de Reserva originalmente apresentado, representando sua ciência e aceitação das novas condições da Oferta. Deste modo, o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor total correspondente ao seu investimento constante do Pedido de Reserva originalmente apresentado. Sem prejuízo ao disposto acima, o prazo do Período de Reserva seguirá seu curso normal previsto no Prospecto Definitivo, sem quaisquer interrupções.

## 2.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no parágrafo 3º do Artigo 25 da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta **(i)** estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas; e **(ii)** têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, sendo presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

## 2.27. Suspensão e cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou **(b)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e
- ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

## 2.28. Registro

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 15 de julho de 2021, e concedido em 23 de setembro de 2021, nos termos da Instrução CVM 400.

## 2.29. Inadequação do Investimento no Fundo

**O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ENCONTRAM POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO, A DESPEITO DA POSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO NA FORMA PREVISTA NO REGULAMENTO DO FUNDO. ALÉM DISSO, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO NO PROSPECTO DEFINITIVO E NO REGULAMENTO ACERCA DA JANELA DE LIQUIDEZ, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM O RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.**

## 2.30. Fatores de Risco

**OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA DEVERÃO LER O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

# 3. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

## 3.1. Forma de Condomínio

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração.

### 3.2. Regras Aplicáveis

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### 3.3. Classificação Código ABVCAP|ANBIMA

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como diversificado Tipo 3.

### 3.4. Prazo de Duração

O Fundo tem Prazo de Duração de até 12 (doze) anos contados a partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

### 3.5. Público-Alvo

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados e/ou Profissionais sendo cada uma das classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 5.1.15(i) do Prospecto.

### 3.6. Objetivo e Política de Investimento

A Política de Investimento do Fundo consiste em investir em Sociedades-Alvo, em conjunto e de forma *pari passu* com o *EB Preferred Futures* – Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 41.219.284/0001-99 (“**EB Preferred Futures**”), cuja carteira é gerida pelo Gestor. O Gestor buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

Como critérios que serão utilizados na seleção das Sociedades Alvo e composição do Portfólio Alvo, o Gestor adotará abordagens sugeridas pelos estudos e propostas apresentadas pelo fórum Impact Management Project (“**IMP**”), os Princípios para o Investimento Responsável (*Principles for Responsible Investment - PRI*), as atividades não permitidas indicadas na chamada “lista de exclusão” da *International Finance Corporation (IFC Exclusion List)* e outros indicadores (*key performance indicators*) definidos por investimento e acompanhados nos relatórios periódicos preparados pelo Gestor.

Cada investimento a ser realizado pelo Fundo terá objetivos de impacto estratégicos a serem alcançados a partir das métricas acima e o acompanhamento da implementação do impacto ou seu crescimento (escalabilidade) serão monitorados por diretrizes propostas e definidas no início de cada investimento.

Como regra geral, o Gestor buscará oportunidades de investimento em empresas que enderecem algum dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (“**ODS**”) da Organização das Nações Unidas (“**ONU**”) em sua atividade fim ou a partir de suas práticas vinculadas à atividade fim, especialmente aqueles objetivos que, de acordo com o *dashboard* de ODS mais recente publicado pela ONU, indique maior carência e necessidade de investimentos em capital financeiro e humano no Brasil.

O Gestor entende ser necessária essa flexibilidade para que possa, ao longo do Período de Investimento, buscar as melhores oportunidades, tendo sempre presente que devem: **(i)** gerar resultados financeiros acima ou de acordo com a média de mercado; **(ii)** endereçar algum dos ODS; e **(iii)** gerar impacto positivo de acordo com a métrica apresentada pelo IMP, conforme indicadas a seguir.

Serão analisados, no processo de seleção de Sociedades Alvo, os efeitos trazidos pelas empresas em cada uma das cinco dimensões propostas pelo IMP (*What, Who, How much, Contribution e Risk*): **(i)** solução proposta pela empresa (*What*); **(ii)** identificação do público beneficiado e impactos negativos para sociedade e meio ambiente (*Who*); **(iii)** mensuração de critérios de escala, profundidade e duração (*How much*); **(iv)** avaliação da contribuição da empresa para o resultado pretendido (*Contribution*); e **(v)** mapeamento dos riscos para *stakeholders* envolvidos (pessoas e meio ambiente) caso o impacto almejado não aconteça como previsto (*Risk*).

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará, em adição ao disposto nos artigos 5º, 6º e 8º da Instrução CVM 578, os limites e condições abaixo:

**I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades-Alvo;

**Incluem-se no cômputo dos 90% (noventa por cento):** **(a)** valores destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido; **(b)** decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: **(i)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos; **(ii)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos; ou **(iii)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e **(c)** valores a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas;

**II. Ativos no Exterior:** o Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido em Sociedades-Alvo no exterior, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 578;

Para fins da Instrução CVM 578 e do Regulamento, considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior, ou sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

Nos termos da Instrução CVM 578, não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.



- III. **Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos;
- IV. **Limite de Concentração:** o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade-Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- V. **Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da Sociedades Investidas com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- VI. **AFAC:** o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Comprometido, desde que: **(i)** o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; **(ii)** seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e **(iii)** o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte;
- VII. **Debêntures simples e outros ativos:** o investimento em debêntures simples, AFACs e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4o do artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) da Carteira;
- VIII. **Títulos de dívida:** o Fundo não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações; e
- IX. **Recursos mantidos em caixa:** no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser mantido em caixa.

Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades-Alvo e, se for o caso, nas Sociedades Investidas serão realizados *pari passu*, ou seja, em igualdade de condições, sem qualquer preferência entre o Fundo e o EB Preferred Futures, de forma proporcional ao Capital Comprometido disponível no Fundo e no EB Preferred Futures.

Nos termos do item 3.6 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo Artigo 6º da Instrução CVM 578, o Fundo e o EB Preferred Futures participarão do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Tal participação poderá ocorrer **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou **(iii)** pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo e ao EB Preferred Futures efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

Conforme previsão do item 3.7 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo artigo 6º, Parágrafo Único da Instrução CVM 578, a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando **(i)** o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da respectiva Sociedade Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Sociedades-Alvo, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Quando as Sociedades-Alvo se tratarem de companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades-Alvo que observem as seguintes práticas de governança, conforme previsão do item 3.12 do Regulamento e nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 578:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV. adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI. auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Gestor, exclusivamente, as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Capítulo III do Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Sociedades Investidas poderão ser investidos em ativos financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em ativos financeiros, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Como regra geral, à luz dos critérios de seleção e dos objetivos de impacto estratégicos identificados nas oportunidades de investimento, conforme detalhados na seção “Objetivo e Política de Investimento” acima, o Gestor executa as etapas de análises abaixo descritas antes de definir pela realização de investimento em uma Sociedade Alvo, sujeitas às especificidades de cada transação.

O estudo pelo Gestor se inicia com a prospecção e análise de setores da chamada “economia circular”, que, na opinião do Gestor, se mostram como segmentos de mercado em pleno crescimento e que demonstram potencial de crescimento para os próximos anos. Uma vez mapeadas as indústrias em determinada região, o Gestor parte para a análise dos principais *players* que se enquadrem no conceito de Sociedades-Alvo para realizar o investimento.

Por meio de buscas remotas, conversas com especialistas e indicações e aplicando os critérios de investimento, o Gestor então afunila suas opções de Sociedades-Alvo apenas com sociedades que se encaixem nos critérios previamente definidos pelo Gestor em cada caso, sendo os principais: **(i)** setor, **(ii)** performance recente, **(iii)** faturamento anual, **(iv)** infraestrutura, e **(v)** potencial de crescimento.



Uma vez realizada a pré-seleção das Sociedades-Alvo que, no melhor entendimento do Gestor, tenham maior potencial de desenvolvimento, além de executar uma diligência comercial e estratégica na qual o Gestor avalia, dentre outras coisas, as principais variáveis das Sociedades-Alvo (como custos e despesas), o potencial de crescimento e a capacidade de execução da Sociedade-Alvo, são também realizadas diligências legal, fiscal, trabalhista, financeira e técnica. Essa investigação é conduzida de forma paulatina, de modo a evitar que o Fundo comprometa recursos além do necessário nos estágios iniciais do processo.

Para realizar esse processo, o Gestor contrata assessores específicos (jurídico, financeiro, tributário, trabalhista e técnico) para aumentar a credibilidade das análises sobre as Sociedades-Alvo. O propósito desta fase é de levantar potenciais contingências e problemas que uma Sociedade-Alvo ou os sócios de uma Sociedade-Alvo possam ter nas esferas analisadas e, uma vez levantados esses riscos, o Gestor poderá construir as soluções adequadas para mitigação de tais riscos, ou ainda, definir pela interrupção do processo, quando se tratar de risco demasiadamente alto e com baixas perspectivas ou ferramentas de mitigação.

Considerando todas as análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados, o Gestor executa uma avaliação da Sociedade-Alvo por meio de diversos métodos de precificação como **(i)** Fluxo de Caixa Descontado (DCF); e **(ii)** avaliação por múltiplo. No caso de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), o Gestor projeta todo o fluxo de caixa das Sociedades Alvo com base nas informações que foram capturadas durante o processo de diligência e por meio de premissas financeiras e operacionais com suas respectivas comprovações. Esse fluxo de caixa estimado é descontado pelo custo de capital da Sociedades Alvo para se alcançar a definição de seu valor presente. Além dessa metodologia, o Gestor também utiliza a abordagem de avaliação por múltiplos para balizar suas estimativas de valor. Nessa avaliação, o Gestor captura diversas métricas de avaliação de empresas e transações comparáveis para estimar o valor das Sociedades-Alvo.

Tais metodologias, DCF ou avaliação por múltiplo, serão utilizadas para determinação do valor a ser despendido na aquisição dos valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo e para a escolha de cada uma das Sociedades Investidas. O Gestor não prevê a aplicação de descontos para aquisição dos valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, exceto se justificável por eventuais contingências que sejam verificadas no processo de diligência anterior à sua aquisição.

Com todo o arcabouço numérico e todo o processo de diligência completo, o Gestor inicia as discussões dos contratos definitivos com os sócios de cada uma das Sociedades-Alvo. Esses contratos formalizam o investimento primário e/ou a aquisição de participação dos sócios fundadores na Sociedade-Alvo e para definir as regras de governança e relacionamento entre os sócios fundadores e o Fundo após o investimento.

Para fins da formação do preço de aquisição de uma Sociedade-Alvo, o Gestor e os sócios da Sociedade Alvo determinam o preço com base nas metodologias mencionadas acima (DCF ou avaliação por múltiplo), podendo ser fixo e/ou condicionado à ocorrência de eventos futuros atrelados à performance da Sociedade-Alvo. No segundo caso, o preço poderá ter uma parcela fixa e outra variável, que será formada de forma diferida no tempo e estará sujeita a determinados eventos futuros ou atingimento de metas de performance financeira e/ou crescimento da Sociedade Alvo (*earn-out*). As metas de performance poderão ser definidas com base na evolução positiva de indicadores financeiros da Sociedade Investida, tais como faturamento, lucro líquido ou EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

As análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados também são explorados para fins de eventual negociação de redução ou ajuste da avaliação da Sociedade-Alvo, bem como a definição de procedimentos e governança relativos aos destaques da diligência que mereçam tratamento prioritário ou especial nos documentos definitivos.

O processo acima descrito é realizado pelo Gestor, com o apoio, conforme o caso, do time de assessores contratados para trazer maior respaldo para todas as decisões a serem tomadas pelo Gestor referentes ao investimento em uma determinada sociedade. A construção do portfólio do Fundo será guiada por um disciplinado processo de originação e análise. O Gestor tem como foco principal possuir participações majoritárias para os investimentos dos fundos sob sua gestão. Dado que um dos elementos mais importantes da estratégia do Gestor é criar valor a partir de uma atuação ativa na gestão das companhias investidas, são realizadas implementações de melhorias operacionais e melhores práticas em termos de ESG (environmental social and corporate governance ou governança corporativa, ambiental e social, em português), compliance, engenharia e gestão financeira. Participações minoritárias relevantes, com participação no grupo de controle da Sociedade Investida, podem também existir, em consonância com os objetivos de investimento do Fundo.

A metodologia desenvolvida pelo Gestor provê uma cobertura abrangente dos setores e a capacidade de originar oportunidades atraentes. Os profissionais do Gestor possuem uma rede relevante de relacionamentos, incluindo investidores, experts técnicos, sócios, consultores e especialistas jurídicos que estão diretamente envolvidos na identificação, planejamento e desenvolvimento dos projetos.

Adicionalmente, o Gestor busca em seus investimentos um conjunto de atributos que julga aderentes à sua estratégia de investimento e a partir destes conduz uma análise financeira e operacional detalhada a partir de: **(i)** análise de dados e múltiplos financeiros incluindo projeções de resultados, fluxos financeiros e de caixa, identificação de margens e múltiplos de EBITDA, receita, entre outros, e ajustados para crescimento. Esses dados são comparados com empresas semelhantes, utilizando-se de: **(i)** referências de mercado e dados proprietários; **(ii)** análise dos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, das Sociedades-Alvo; **(iii)** potencial e perspectiva de crescimento sob a ótica operacional, financeira e de gestão; **(iv)** escalabilidade; **(v)** qualidade da equipe de gestão; **(vi)** dinâmicas competitivas e mercados de atuação; **(vii)** contratos de longo prazo; **(viii)** flexibilidade no desinvestimento; entre outros. Todos esses marcadores e informações são utilizados como ponto de partida e elementos para a precificação das Sociedades-Alvo.

Ainda nesse contexto, e como elemento para decisão final de investimento, são realizadas diligências estratégicas, técnicas, operacionais, financeiras, contábil, jurídica e de ESG com o auxílio de consultores especializados, inclusive com a identificação de potenciais riscos e contingências. Ainda nessa etapa, as futuras possibilidades de desinvestimento são analisadas. Em posse de informações detalhadas sobre a oportunidade estudada, a oportunidade de investimento é submetida à avaliação e aprovação dos sócios do Gestor, em âmbito de comitê de investimentos, onde é tomada a decisão e as condições finais de negociação para ingresso do Fundo no quadro acionário da Sociedade-Alvo.

As condições de negociação poderão ser revisitadas com base nas informações coletadas na fase anterior, incluindo potenciais riscos e contingências. Nesse sentido, caso as informações transmitidas pela Sociedade-Alvo não se confirmem após diligência, ou ainda, caso sejam identificados riscos e contingências que, no entendimento do Gestor, não inviabilizem o negócio, mas deveriam acarretar desconto de preço, o Gestor poderá interromper o processo de aquisição e propor nova avaliação inferior aos acionistas vendedores.

Nesse contexto, um importante elemento do modelo de investimento do Gestor são as questões de ESG incorporadas desde a seleção das Sociedades Alvo até a gestão das atividades e projetos das Sociedades Investidas, conforme previsto na seção “Objetivo e Política de Investimento” acima. Assim, baseando-se nos 17 (dezessete) ODS publicados pela ONU, conforme detalhados na seção “Objetivo e Política de Investimento” acima, o Gestor possui diretrizes de ESG para guiar seus investimentos, incluindo, sem limitação: considerações de questões relacionadas ao tema ESG na análise de investimentos e na tomada de decisão; o respeito rigoroso às leis, regulamentos, padrões ambientais, sociais, de saúde e segurança; considerações relacionadas a direitos humanos, trabalhistas e condições de trabalho em todos os investimentos; preocupação com a integridade, boa governança e práticas anticorrupção.

Nos termos do artigo 40, incisos II e III, da Instrução CVM 578, será permitido aos Cotistas requererem informações com relação ao procedimento descrito acima e o acompanhamento dos investimentos realizados, observadas as eventuais restrições decorrentes de obrigações de confidencialidade aplicáveis a tais informações, bem como eventuais conflitos de interesse e a necessidade de prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578.

### 3.7. Coinvestimento

Sem prejuízo dos investimentos a serem realizados pelo Fundo em conjunto com o EB Preferred Futures, a critério do Gestor, e observadas as disposições do Regulamento, os investimentos do Fundo em Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora (**"Coinvestimento"**). As oportunidades de Coinvestimento poderão ser oferecidas por meio **(i)** da aquisição de Novas Cotas do Fundo; **(ii)** da aquisição de cotas ou participação em outros veículos de investimento indicados pelo Gestor; ou **(iii)** de investimentos pelos coinvestidores nas próprias Sociedades-Alvo ou Sociedades Investidas.

O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o valor do Coinvestimento que será oferecido, bem como as regras aplicáveis a cada Coinvestimento, incluindo, mas não se limitando, à **(i)** concessão de direito de preferência aos Cotistas do Fundo para participação no Coinvestimento; **(ii)** efetivação de Coinvestimentos por meio de entidades afiliadas do Gestor; e **(iii)** definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de Coinvestimento oferecidas pelo Gestor em veículos de investimento paralelos.

Na hipótese de reunião de investidores participantes das oportunidades de Coinvestimento em veículo de investimento paralelo, estruturado e gerido pelo Gestor ou uma de suas afiliadas, o valor das taxas cobradas por referido veículo de investimento poderá ser menor do que aquelas praticadas pelo Fundo.

A decisão do Gestor em relação às oportunidades de Coinvestimento levará em consideração: **(i)** a fonte da operação; **(ii)** as políticas de investimento do Fundo e de outros veículos ou fundos de investimento; **(iii)** os valores relativos de capital disponíveis para investimento pelo Fundo; **(iv)** a natureza e a extensão da operação; e (v) outros aspectos entendidos como relevantes pelo Gestor.

As disposições relativas aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados em conjunto entre o Fundo e o EB Preferred Futures somente serão exigíveis do Gestor na medida em que o Gestor atuar como gestor do Fundo e do EB Preferred Futures.

Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade-Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade-Alvo ou que passarão a deter a partir do Coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso. Serão considerados investidores estratégicos: **(i)** aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade-Alvo; ou **(ii)** aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade-Alvo.

### 3.8. Características das Cotas

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

As diferenças com relação aos direitos e obrigações econômico-financeiros das Cotas estão descritas neste item.

O Fundo possui 2 (duas) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- **Cotas Classe 1:** classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- **Cotas Classe 2:** classe de Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados com investimento inicial no Fundo igual ou inferior a R\$1.999.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil reais), sendo que tais Investidores Qualificados estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital identificado abaixo e definido no item 9.19 do Regulamento.

Os Investidores que subscreverem Cotas Classe 2 estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, nos termos a serem estabelecidos nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento. Em caso de Chamada de Capital do Fundo, o distribuidor da respectiva emissão deverá, em nome de cada Cotista Classe 2 da respectiva emissão, efetuar a integralização da Chamada de Capital, nos termos e no prazo estipulados pela Chamada de Capital correspondente, utilizando os recursos recebidos pelo Cotista Classe 2 em sua conta detida junto ao distribuidor, decorrentes da distribuição de rendimentos pelo Fundo DI. Referido envio de recursos pelo distribuidor, em nome de cada Cotista Classe 2, ocorrerá de forma imediata e automática, a cada Chamada de Capital, não podendo o Cotista Classe 2 impedir, de qualquer forma, o atendimento das obrigações de integralização das Cotas Classe 2 assumidas nos respectivos documentos de subscrição.

O Gestor terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua Política de Investimento, conforme disposto no item 3.18 do Regulamento e nos parágrafos 3º e 4º do artigo 9º da Instrução CVM 578. O Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de Novas Cotas por meio de emissões subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

### 3.9. Direito de Preferência

Será assegurado aos Cotistas o direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas com relação à sua respectiva classe de Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida da Administradora a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, por meio da respectiva manifestação de exercício, o seu interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido da sua respectiva classe de Cotas do Fundo.

Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do Fundo ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos do item 9.10 do Regulamento, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

### 3.10. Taxa de Administração e Taxa de Gestão

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Custodiante e a Taxa de Gestão.

A Administradora, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada no Regulamento.

#### Remuneração da Administradora

A Taxa de Administração devida pelo Fundo à Administradora corresponderá aos percentuais indicados abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

| Serviços                                | Patrimônio Líquido do Fundo                                                  | Percentual da Remuneração                |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Administração, custódia e controladoria | Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)               | 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano  |
|                                         | Igual ou acima de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) | 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano |
| Escrituração                            | Qualquer valor de Patrimônio Líquido                                         | 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano |

Os valores mínimos e máximos estipulados serão reajustados pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

A Taxa de Administração correspondente à remuneração da Administradora será devida por todos os Cotistas, independentemente da classe de suas Cotas

#### Remuneração do Gestor

Adicionalmente à Taxa de Administração devida à Administradora, o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

##### Cotas Classe 1

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 1; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe 1.

##### Cotas Classe 2

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe 2; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo atribuída aos Cotistas Classe 2.

#### Remuneração do Custodiante

A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

#### Periodicidade da Taxa de Administração

A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do Fundo e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

### 3.11. Amortizações

A Administradora poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas. A amortização de Cotas poderá, a critério do Gestor, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira. Os Cotistas que estiverem em situação de inadimplência poderão ter sua parcela de amortização compensada com os débitos existentes com o Fundo, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento.

### 3.12. Taxa de Performance

O Gestor, sem prejuízo da Taxa de Gestão, fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

### **Catch Up - Pagamento Prioritário**

Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídas às Cotas, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado ao montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe 1: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 1, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 1; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe 2, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe 2;

Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe 1: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 1, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 1, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 1 deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance; e
- (ii) para as Cotas Classe 2: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe 2, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe 2, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe 2 deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. A RENTABILIDADE PREFERENCIAL PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

### **3.13. Taxas de Ingresso e Saída**

O Fundo não cobrará dos Cotistas taxa de ingresso nem de saída.

### **3.14. Arbitragem**

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

## **4. PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

- 1. Administradora:** BRL Trust Investimentos Ltda.
- 2. Gestor:** EB Capital Gestão de Recursos Ltda.
- 3. Custodiante:** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- 4. Coordenador Líder:** XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- 5. Escriturador:** BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- 6. Auditor Independente:** KPMG Auditores Independentes

## **5. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

A Oferta de distribuição de cotas da Classe 1 e Classe 2 foi registrada na CVM em 23 de setembro de 2021 sob o nº CVM/SRE/RFP/2021/020 e CVM/SRE/RFP/2021/021, respectivamente, nos termos da Instrução da CVM 578 e da Instrução CVM 400, conforme alterada.

## **6. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

24 de setembro de 2021.

## **7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e do Prospecto Definitivo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM ou à sede da Administradora e do Coordenador Líder, nos endereços indicados abaixo, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, conforme indicados abaixo, sendo que o Regulamento e o Prospecto Definitivo encontram-se à disposição dos Investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

- **Comissão de Valores Mobiliários**

- Rio de Janeiro**

- Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, Centro, CEP 20050-901, Rio de Janeiro - RJ

- Telefone:** (21) 3554-8686



#### São Paulo

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Edifício Delta Plaza, CEP 01333-010, São Paulo - SP

**Telefone:** (11) 2146-2000

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

- **Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**Endereço:** Avenida Chedid Jafet, nº 75, 25º ao 30º andares, CEP 04543-017, São Paulo, SP,

**Telefone:** +55 (11) 3526-1300

**E-mail:** [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br); e [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)

**[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)** (neste *website*, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada).

- **Administradora**

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

**Endereço:** Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo - SP

**Telefone:** +55 (11) 3133-0350

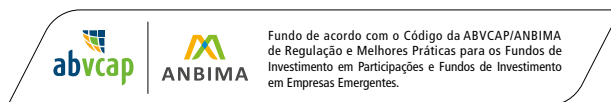
**E-mail:** [dbonifacio@brltrust.com.br](mailto:dbonifacio@brltrust.com.br)/fip@brltrust.com.br

**[www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)** (neste *website*, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "EB Futuro Sustentável Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então clicar em "Aviso ao Mercado" ou "Prospecto Definitivo" ou a opção desejada).

## 8. INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO

Não obstante o disposto na Seção 52 do Prospecto Definitivo, a Primeira Emissão e a Oferta não são destinadas a Investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que (i) necessitem de liquidez imediata, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das cotas no mercado secundário, observado o disposto no Regulamento; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "fatores de risco" do regulamento anexo ao Prospecto Definitivo. Além disso, os fundos de investimento em participações são constituídos sob a forma de condomínio fechado, ou seja, não admitem a possibilidade de resgate de suas cotas. Dessa forma, seus cotistas podem ter dificuldades em alienar suas cotas no mercado secundário. A Oferta não é destinada a Investidores que busquem retorno de curto prazo. O investimento neste fundo é inadequado para Investidores proibidos por lei de adquirir cotas de fundos de investimento em participações.

São Paulo, 24 de setembro de 2021



COORDENADOR LÍDER



GESTOR



ADMINISTRADORA

